

**CENTRO SPORTIVO ALAGOANO
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, fundado em 07 de setembro de 1913, cuja denominação inicial foi Centro Sportivo Sete de Setembro, e que de 28 de março de 1914 a 13 de abril de 1918 foi denominado Centro Sportivo José Floriano Peixoto, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Cícero de Góes Monteiro, Nº2593, Mutange, Maceió-AL, Cep.57,017-320 e foro na cidade de Maceió, com personalidade jurídica distinta da dos sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - O CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, neste estatuto denominado CSA, tem seu prazo de duração indeterminado e por finalidade:

- I - desenvolver a prática esportiva em todas as suas modalidades,
- II - promover reuniões e diversões de caráter social e esportivo, eventos cultural e cívico;
- III- praticar o futebol profissional e amador.

Art. 3º - O CSA só pode ser dissolvido pela manifesta impossibilidade de continuar a se manter, ficando expressamente compreendido:

- I - que a dissolução somente se efetivará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologado pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada;
- II- dissolvido o CSA, o seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações com os credores que se habilitem no prazo fixado, será distribuído às associações sem fins lucrativos de acordo com o artigo 61 do Código Civil Brasileiro e com as deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DO PATRONO**

Art. 4º - O Fundador Jonas de Oliveira é o Patrono do CSA, em caráter único e permanente, como reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestados ao Clube.

**CAPÍTULO III
DOS SÍMBOLOS**

Art. 5º - O CSA tem como símbolos a bandeira, o escudo, o hino, o mascote e os uniformes, com as características seguintes:

I - a bandeira tem a forma de um retângulo, com quatro listras azuis celestes e três brancas, alternadas, no sentido horizontal, tendo no canto esquerdo superior um quadrado branco com as letras CSA, entrelaçadas, na cor azul celeste;

II - o escudo, em uso desde sua fundação tem forma especial, dividido em duas partes por uma faixa branca com os dizeres "União e Força", que é o lema do clube, em letras azuis celestes. Na parte esquerda superior tem um monograma das letras "CSA", na cor amarelo ouro sobre fundo branco e a parte inferior é composta de quatro listras nas cores azuis celestes e de três nas cores brancas, alternadas;

- a) Acima da parte superior do citado escudo, terá uma estrela dourada representando a conquista do título inédito de campeão alagoano de futebol de 1935, invicto, sem ponto perdido e sem tomar gol;

III - o hino tem a letra do poeta C. Jucá e música do maestro R. Donizetti, deverá constar em cada exemplar do presente Estatuto;

IV - o mascote é a águia (ave), denominada de "Azulão" e

V - os uniformes terão as cores azul celeste e branca.

§1º O CSA poderá utilizar quaisquer tonalidades da cor azul de maneira oficiosa, inclusive no monograma do distintivo.

§2º - O CSA poderá utilizar também quaisquer modelos e tonalidades da cor azul nos uniformes, de maneira oficiosa, solicitadas pelo Diretor de Marketing, aprovados pela Diretoria executiva e referendado pelo Conselho deliberativo.

§3º - A denominação e os símbolos são propriedades exclusivas do clube, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, permitindo-lhe o uso comercial, conforme dispositivo na Lei 8.672, de 06 de julho de 1993 e na Lei 10.406 de 2002.

§4º - A utilização comercial dos símbolos do CSA em parceria ou convênio deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva, com referendo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 6º - O CSA compõe-se de números ilimitado de sócios, os quais se dividem em:

- I - Benemérito;
- II - Honorário;
- III - Remido;
- IV - Especial Familiar;
- V - Especial Infantil;
- VI- Torcedor,
- VI - Atleta e
- VII - Correspondente.

Art. 7º - Benemérito, é o sócio a que esse título houver sido conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao clube, desde que faça parte do quadro social pelo menos há 15 (quinze) anos ininterruptos.

Art. 8º - Honorário, é o sócio quem esse título houver sido conferido, mesmo não pertencendo ao quadro social do clube, se tornaram merecedores dessa distinção, por relevantes serviços prestados ao clube.

Art. 9º - Remido, é o sócio a quem esse título houver sido conferido, por ter completado 30 (trinta) anos ininterruptos como contribuinte e fazendo parte do quadro social do clube.

Parágrafo único - os títulos de sócios Beneméritos, Honorários e Remidos serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria do CSA, depois de preenchidas as condições estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 10 - Especial Familiar é o sócio que, adquirindo um ou mais títulos, satisfaça as condições estabelecidas para a admissão e permanência no quadro social do clube e contribuam com a taxa mensal de manutenção fixado pela Diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

§1º - O sócio Especial Familiar terá direito a matricular um filho ou enteado menor de 14 (quatorze) anos na escolinha de qualquer uma das modalidades esportivas oferecidas pelo clube, e descontos de 50% nas mensalidades cobradas do sócio Especial Infantil, por outros filhos na mesma faixa etária.

§2º - A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a criação de outras vantagens para os sócios que estiverem quites e ou para adesões de novos sócios.

§3º - A quantidade de títulos a ser colocada a venda e o respectivo valor são fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria do CSA, devidamente justificado.

Art. 11 - Especial Infantil é o sócio menor de 14 (quatorze) anos que utiliza as dependências do clube, com autorização dos pais, para participar da escolinha de qualquer uma das modalidades esportivas oferecidas pelo CSA, e contribuam com a taxa mensal de manutenção fixado pela Diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Torcedor, é o sócio simpatizante do clube, que contribuir com a taxa mensal de manutenção, fixado pela Diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Atleta é o sócio inscrito na categoria amadora, pelos Departamentos de Esportes Terrestres e Náuticos e de Futebol Amador, e enquanto estiver apto a competir pelo clube e contribuir com o valor fixado pela Diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os Sócios Torcedores e Atletas ficam isentos da taxa de subscrição em caso de transferência para a categoria de sócio Especial Familiar.

Art. 14 - Correspondente, é o sócio que, residindo fora de Maceió, contribuir com a taxa mensal de manutenção fixado pela Diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 15 - Só pode ser admitido e permanecer no quadro social do clube quem satisfazer às seguintes condições:

- I – gozar de bom conceito social,

II – não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênere ou não por ato ou má conduta, devidamente comprovado;

III – assumir e respeitar o compromisso de obedecer ao Estatuto Social, Regimentos internos, instruções e avisos do CSA, portando-se com disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

Parágrafo único - Respeitar e obedecer ao Estatuto do Torcedor (Lei N° 10.671, de 15 de maio de 2003)

Art. 16 - A Diretoria Executiva do CSA julga no prazo máximo de 15 (quinze) dias sobre a admissão do sócio proposto, fazendo-lhe a devida comunicação por intermédio do Departamento de Secretaria, dentro de 10 (dez) dias no máximo, após o julgamento.

Parágrafo único - Os pedidos de integração ao quadro de sócios do CSA desde que abonado por um membro da Diretoria Executiva será admitido automaticamente, respeitado o artigo 15 do presente estatuto.

Art. 17 — Aquele que se tenha conservado por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro social e que, quites com a tesouraria, se haja demitido, por deliberação própria, sem qualquer nota que desabone sua conduta, pode, a qualquer tempo, reintegrar ao quadro social do CSA, a juízo da Diretoria, pagando 50% (cinquenta por cento) da taxa de subscrição, mas sujeito a todos os requisitos indispensáveis à admissão de novos sócios.

Art. 18 - Entende-se por sócio quite, todo aquele que tiver pago o mês devido, até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, a contribuição a que estiver obrigado.

SEÇÃO III DAS PESSOAS DA FAMÍLIA DOS SÓCIOS

Art. 19 - Para fins estatutários e de frequência, consideram-se pessoas da família dos sócios: esposa, marido, filhos e enteados menores de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único - São consideradas igualmente pessoas da família dos sócios, desde que vivam sob sua dependência moral e econômica: mãe, pai, madrasta, padrasto, sogro(a), genros, noras e irmãos, todos quando divorciados, separados judicialmente, desquitados ou viúvos.

Art. 20 - Para inscrição de pessoas da família do sócio é preciso:

I - que a solicitação seja feita pelo sócio responsável;

II- que o candidato ou candidata, atenda às condições previstas no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 21 - Cada pessoa da família do sócio deve adquirir carteira de identidade social, comprovante indispensável à frequência de qualquer dependência do clube.

Art. 22 - Ao sócio Atleta, filho do sócio, é assegurada a frequência citada no artigo 21, mas vedada a inscrição de pessoas da família.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23 - Aos sócios em geral, além de outras concessões estatutárias e regulamentares e regimentais, têm os seguintes direitos:

I - participar da Assembleia Geral, nela votando e sendo votado, desde que satisfaça as exigências estatutárias;

II - frequentar as dependências sociais do clube e com sua família participar dos espetáculos por ele promovidos, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;

III - fazer parte de qualquer dos Poderes do CSA, desde que preencha as condições previstas neste estatuto;

IV - propor a admissão de novos sócios, de acordo com os respectivos regulamentos;

V - propor por escrito, ao Presidente do clube quaisquer medidas que julgar do interesse do clube,

VI - fazer parte de qualquer comissão designada pelos Poderes do CSA;

VII - invocar os seus direitos, quando julgá-los prejudicados, a qualquer dos Poderes do CSA.

VIII - Eleger em escrutínio secreto a Diretoria Executiva, 100 Conselheiros Efetivos, 50 Conselheiros Suplentes e o Conselho fiscal, desde que satisfaça as normas do presente estatuto.

Art. 24 - Os Sócios: Honorário, Atleta, Torcedor, Especial Infantil e familiares dos sócios gozam dos direitos estabelecidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votado, e de participar, por qualquer forma, nas deliberações do clube.

Parágrafo único - Os sócios das categorias acima citados, poderão mudar de categoria, desde que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria, mediante parecer encaminhado pelo Departamento Social do CSA.

Art. 25 - Os Sócios Especial Familiar e Torcedor, do sexo feminino, que contrair matrimônio, poderão, mediante requerimento a Diretoria do CSA, transferir o seu título ao mando, sem ônus, desde que este satisfaça as condições contidas no artigo 15, deste Estatuto.

Art. 26 - O sócio, mediante requerimento a Diretoria do CSA, pode ser licenciado quando se ausentar de nossa capital ou por motivo de saúde, por um período não superior a um ano.

Parágrafo único - O sócio licenciado fica dispensado do pagamento das mensalidades e perde os direitos estabelecidos neste estatuto, juntamente com os seus dependentes, durante o período de licenciamento.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 27 - Aos sócios em geral, além de outras obrigações estatutárias e regulamentares, cabem os seguintes deveres:

I - cumprir fiel o presente Estatuto Social, Regimentos Internos, instruções e avisos dos poderes do CSA, o Estatuto do Torcedor (Lei Nº 10.671 de 15/05/2003), bem como cooperar, direta ou indiretamente para engrandecimentos do clube;

II - cumprir pontualmente os encargos e compromissos sociais devidos, sendo que a mensalidade deve ser paga pontualmente no vencimento, sob pena de proibição a frequência nas dependências do clube, ficando suspenso os direitos sociais até o cumprimento das obrigações estatutárias;

III - respeitar os membros da Diretoria do CSA e tratar com urbanidade os funcionários do clube, dentro de suas atribuições;

IV - comunicar à Diretoria do CSA, sempre por escrito, quando não queira continuar a exercer cargos e comissões, quando mude de estado civil e quando tenha outros endereços;

V - respeitar consórcios e visitantes;

VI - evitar discursos e conversas que possam produzir atritos, especialmente a respeito de assuntos políticos e religiosos;

VII - portar-se sempre com correção, quando uniformizado e com distintivo do CSA;

VIII - manter serenidade e controle de si mesmo, quando na sede social e, principalmente, em pugnâncias esportivas, como praticante ou assistente;

IX - zelar pela conservação do material, dos bens e benfeitorias do clube, indenizando-o, quando exigido pela diretoria, de qualquer prejuízo que ao mesmo tenha causado por culpa, imprudência ou negligência;

X - possuir a carteira de identidade social, emitida pela Diretoria do CSA, nas condições fixadas pelo presente Estatuto, devendo apresentá-la sempre que queira ter ingresso nas dependências do clube ou quando nesse sentido, solicitado por qualquer diretor ou funcionário em servi-lo, por incumbência superior,

XI - em caso de infração, entregar, obrigatoriamente, a sua carteira social ao diretor que a solicite.

Art. 28 - O Sócio Atleta, além de cumprir e respeitar as prescrições do departamento a que pertencer, é obrigado a representar o clube nas competições desportivas, sempre que for convocado, sendo-lhe vedado participar de competições desportivas oficiais contra o clube.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Art. 29 - Pelos atos que praticarem, infringindo as prescrições neste Estatuto Social, os Regulamentos Regimentos Internos, instruções e avisos dos poderes do CSA, além do Estatuto do Torcedor (Lei Nº10.671 de 15/05/2003), os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II- suspensão e

III- eliminação

Parágrafo único - Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias das mesmas e os antecedentes do associado.

Art. 30 - A pena de advertência deve ser aplicada nos casos de pequenas faltas disciplinares, comunicado por escrito ao infrator.

Art. 31 - A pena de suspensão, aplicada ao sócio que:

I - reincidir em infração já punida com advertência;

II - infringir as prescrições deste Estatuto Social, Regimentos Internos, instruções e avisos dos poderes do CSA;

III - infringir o Estatuto do Torcedor (Lei Nº10.671 de 15/05/2003);

IV - fazer de má fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família e

V - proceder inconvenientemente nas dependências do clube ou em qualquer reunião por ele organizado.

§ 1º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo porém, as suas obrigações.

§ 2º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 32 - A pena de eliminação é aplicada ao sócio que:

- I - for condenado em sentença transitada e julgada, por ato que desabone sua conduta;
- II - cometer ato grave contra a moral social ou desportiva ou contra interesses do clube;
- III - revelar inadaptabilidade ao corpo social, pelo seu costume e conduta inconveniente;
- IV - causar prejuízo financeiro no exercício de suas funções de acordo com o texto civil e penal de ressarcimento e
- V - Permanecer 3 (três) meses sem contribuir com a taxa de manutenção fixada pela diretoria do CSA, com referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Passados os 3 (três) meses de inadimplência o sócio deverá ser notificado e terá um prazo de 10 (dez) dias para que justifique o não cumprimento das obrigações sociais, sendo então comunicada ao Conselho Deliberativo para as devidas providências.

Art. 33- O presidente tem competência para aplicar as penas de advertência e suspensão, e ao Conselho Deliberativo a de eliminação, através de processo administrativo, por proposta da diretoria do clube.

CAPÍTULO V DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 34 - São poderes do CSA:

- I - a Assembleia Gerai;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva,
- IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva serão assessorados por um Conselho de Alto Nível, constituído na forma do artigo 112.

Art. 35 - A Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo são órgãos de deliberação, a Diretoria Executiva o de administração e o Conselho Fiscal o de fiscalização.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral, constituída dos sócios Beneméritos, Remidos e Especiais Familiares, maiores de 16 (dezesesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um) ano e quites com a tesouraria do clube.

Art. 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de dezembro, para o fim único de eleger, em escrutino secreto:

- a) 100 (cem) membros efetivos e 50 (cinquenta) membros suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal e
- c) a Diretoria Executiva.

II - Ordinariamente, anualmente para apreciar e julgar as demonstrações financeiras e contábeis devidamente acompanhadas do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação vigente.

III- Extraordinariamente, em qualquer tempo:

- a) para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo, conforme preceitua o artigo 47 do presente Estatuto;
- b) para alterar ou reformar o Estatuto Social desde que expressamente convocada para esse fim;
- c) para resolver sobre a extinção do clube, na forma do artigo 3º;
- d) em grau de recurso, para apreciar e julgar atos do presidente e vice do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- e) para resolver quaisquer outros assuntos de interesses do clube.

§ 1º - Dois terço (2/3) no mínimo, do Conselho Deliberativo devem ser de sócios Remidos e Especiais Familiar.

§ 2º - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato ou deliberação da Assembleia Geral que não seja especificamente definido neste estatuto.

§ 3º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

§ 4º - Não são elegíveis, na eleição citada no inciso I, os sócios: Honorário, Especial Infantil, Torcedor, Atleta e correspondente.

Art. 38 — A eleição para membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á mediante chapas, contendo, cada uma os nomes dos candidatos que, além de satisfazerem as condições prescritas neste Estatuto, deverão contar com mais de 1(um ano) de admissão e permanência no Quadro Social do CSA.

Art. 39 - Nos casos de empate na votação terão preferência os sócios Beneméritos, Remidos e Especiais Familiar, obedecendo, a ordem do artigo 6º e, nos casos de empate entre sócios de uma mesma classe, a preferência recairá sobre os mais antigos pela ordem de admissão no quadro social.

Art. 40 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados.

§ 1º - E permitido a reeleição por um único mandato para presidente e vice do Conselho Deliberativo e para presidente e vice-presidente geral da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não existe limite de mandato para os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva excetuando os cargos citados no parágrafo anterior.

Art. 41 - Para reuniões da Assembleia Geral a convocação será feita de ordem do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Deliberativo do CSA, em edital publicado na imprensa local, com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo, para a primeira convocação, a segunda convocação será feita uma hora depois da primeira, e a terceira convocação, decorridos trinta minutos da segunda.

Art. 42 - Nas ausências, impedimentos ou quando em gozo de licença, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Deliberativo serão substituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva do CSA

§ 1º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode reunir-se com a maioria dos sócios referidos no artigo 36 e parágrafo único, e no gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) de sócios referido no parágrafo anterior. § 3º - Em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número de sócios referido no parágrafo anterior.

Art. 43 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua presidência, de preferência o mais antigo de inscrição no quadro social, ou o de maior representação honorífica presente na reunião.

§ 1º - Escolhido o presidente, caberá a este convidar 2 (dois) sócios para servirem de secretários, assim constituída a mesa, pedir a indicação de 2 (dois) outros sócios para servirem de escrutinadores.

§ 2º - A designação do presidente e dos 2 (dois) escrutinadores será feita por aclamação ou eleição.

§ 3º - Só poderão ser escolhidos sócios estranhos à diretoria do clube.

Art. 44 - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, por um dos secretários e assinado por ambos, pelo presidente da reunião e pelos 2 (dois) escrutinadores.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 - O Conselho Deliberativo resolverá, como poder soberano, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto e será constituído.

I - dos membros natos e

II- dos membros eleitos.

§ 1º - São membros natos os sócios que tenham exercido o mandato de Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, no período mínimo de um ano.

§ 2º - São membros eleitos os associados das seguintes categorias sociais; Beneméritos, Remidos e Especiais Familiares.

§ 3º - Os conselheiros não terão direito a voto, quando for julgado atos seus, pessoais ou do exercício do cargo, no entanto lhe será facultado o direito de discuti-los.

Art. 46 - O Conselheiro eleito perderá o mandato, automaticamente, se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecida a ordem de prioridade de inscrição no quadro social.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 70 (setenta) membros efetivos e quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á extraordinariamente a Assembleia Geral, com o objetivo de preencher as vagas existentes de membros efetivos e suplentes.

Art. 48 - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e empossados na mesma reunião em que foram eleitos.

§ 2º - Os 2 (dois) secretários serão indicados pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

Art. 49 - Compete ao Conselho Deliberativo. I - Originariamente:

- a) eleger e dar posse aos seus Presidente e Vice Presidente;
- b) referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva dos diretores de departamentos;
- c) conferir os diplomas de sócios Beneméritos, Honorários e Remidos;
- d) permitir que membros da diretoria anterior possam ficar no exercício dos cargos por mais de 90 (noventa) dias, sem perda do mandato, se não forem devidamente preenchidos pela nova diretoria;
- e) aplicar a penalidade de eliminação de que trata o artigo 32;
- f) resolver sobre matéria que atenda diretamente com a vida o clube;
- g) instituir a tabela de contribuições, mensalidades, taxas de manutenção e outros encargos inerentes a diversas categorias de associados do clube, por proposta da Diretoria do CSA e
- h) deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho anual da Diretoria,

Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger e dar posse aos seus presidente e vice-presidente e
- b) Trimestralmente para apreciar o relatório do Conselho Fiscal e discutir outros assuntos de interesse do CSA

II – Extraordinariamente

- a) Sempre que for necessário, nos termos deste estatuto.

III - Solenemente:

- a) Anualmente, no dia 07 de setembro, data de fundação do CSA, para comemorar a passagem do seu aniversário;
- b) em qualquer oportunidade, quando os presidentes do CSA assim decidir.

§ 1º - Os membros da Diretoria executiva que não pertençam ao Conselho Deliberativo poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, sendo-lhes, porém, facultada a palavra.

Art. 51 — Para reuniões do Conselho Deliberativo a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CSA

§ 1º - Quando esgotados os prazos e na forma deste estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar o Conselho, o vice-presidente o convocará e na recusa deste, o Presidente ou o Vice Presidente Geral da Diretoria Executiva deverá convocá-lo e, diante das recusas destes, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso dos dirigentes acima mencionados não convocarem o Conselho Deliberativo na forma determinada neste Estatuto, 30 (trinta) ou mais conselheiros poderão proceder a convocação, publicando o competente edital, desde que decorridos os prazos em que deveria reunir-se.

§3º - Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria que deu lugar à convocação.

Art. 52 - Para as reuniões ordinárias a convocação será feita por um dos jornais diários da imprensa local, com antecedência de três dias, no mínimo, para a primeira convocação, a segunda convocação marcada para uma hora depois e a terceira decorridos mais trinta minutos.

Art. 53 - Em primeira convocação, em data e horário previamente determinados em edital, só poderá ser aberta a reunião com a maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Na segunda convocação a reunião será aberta com um terço de seus membros, decorridos sessenta minutos da primeira, e trinta minutos depois, em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 54 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice Presidente nas suas ausências, impedimentos ou quando em gozo de licença.

Art. 55 - O Presidente do Conselho ou seu substituto legal abrirá a reunião, convidando os dois secretários para compor a mesa e pedirá aos presentes que indiquem 2 (dois) conselheiros para servirem de fiscais escrutinadores, quando houver eleição.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente ou do seu substituto legal, o Presidente do CSA abrirá os trabalhos, solicitando aos presentes a indicação de um Presidente "ad hoc".

Art. 56 - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, obrigatório, em caso de empate, desde que não se trate de eleição.

§ 1º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

§ 2º - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto.

§ 3º - Só poderão concorrer as eleições, sócios com mais de dois anos de admissão e permanência no quadro social e quites com o Departamento de Tesouraria do Clube.

§ 4º - O conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 57 - Para as eleições previstas no artigo 37, inciso I, será criada uma Comissão Eleitoral formada por 3(três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e haverá o registro de chapas na segunda quinzena de novembro, na Secretaria do CSA, sem que nenhum candidato poderá concorrer.

§ 1º - Para figurar em qualquer chapa o candidato deverá assinar ao lado de seu nome na lista apresentada para registro.

§ 2º - Apresentadas as chapas para registro na Secretaria do CSA, será dado o competente recibo, mediante assinatura na segunda via.

§ 3º - A Secretaria do CSA providenciará imediatamente a fixação no quadro de avisos as chapas registradas. § 4º - Caso haja irregularidades em algum dos nomes inscritos a chapa terá 48 horas depois de informada oficialmente para as devidas regularizações.

Art. 58 - Em caso de renúncia do Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo, bem como do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva do CSA, proceder-se-á eleição para o seu preenchimento, na forma do artigo 49, inciso I, alínea "a", decorridos 30 (trinta) dias da vacância do cargo, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

§ 1º - Feita a eleição na forma deste Estatuto, o Conselho Deliberativo proclamara eleito e declarará empossado fazendo a devida comunicação, por escrito, caso o eleito não esteja presente.

§ 2º - Se a vaga ocorrer no último semestre do mandato, assumirá o cargo o substituto legal imediato, conforme ordem estabelecida no artigo 69 do presente Estatuto.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo será comunicado por ofício, pelo Presidente Executivo do CSA, a escolha de cada nome constante da lista de diretores de departamento apresentadas pela presidência e pelas vice-presidências do clube.

§ 1º - Os diretores que não aceitarem a indicação dos cargos para os quais foram escolhidos serão substituídos, obedecidas as normas do presente artigo.

§ 2º - Se persistir a recusa, o Presidente ou os Vice-Presidentes do CSA, indicarão outros nomes tantas quantas vezes necessárias.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, eleito com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecidas pela prioridade de inscrição na chapa.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal recairá, preferencialmente, sobre contadores, economistas e administradores.

Art. 61 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria do CSA.

Parágrafo único - Ficam, também, impedidos de participar do Conselho Fiscal, os parentes até terceiro grau e os afins dos membros da Diretoria do CSA.

Art. 62 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar um dos membros para secretário.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do presidente, assumir a direção dos trabalhos, o membro efetivo mais idoso.

Art. 63-O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, trimestralmente, em dia e hora pré-fixado;
II - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria do CSA ou por solicitação de um grupo de cinquenta sócios quites com a tesouraria do clube.

Art. 64 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos entre os seus membros, incluindo o presidente, que também terá direito a voto.

Art. 65 - Competem ao Conselho Fiscal, além das que constam de outras disposições, as seguintes atribuições:

I - examinar trimestralmente os balancetes, os livros, os documentos e emitir parecer,
II - examinar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial apresentado, de acordo com o inciso II, do artigo 37;
III - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves;
IV - elaborar o seu Regimento Interno,
V - solicitar a Diretoria do CSA todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições.

Art. 66 — Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar quaisquer livros ou documentos de quaisquer áreas do CSA, particularmente a financeira, administrativa e social, verificar sua contabilidade e exigir a comprovação de investimentos e despesas realizadas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67 - O CSA será administrado por uma Diretoria Executiva, como órgão colegiada, constituída de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente Geral e 9 (nove) vice-presidentes.

Art. 68 - A Diretoria Executiva do CSA terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Vice Presidente Geral;
III - Vice-presidentes;

a) Administrativo;
b) Financeiro;
c) Futebol Profissional;
d) Social
e) Esportes Amadores;
f) Patrimônio;
g) Jurídico;
h) Médico
i) Marketing;

IV - Diretores de Departamentos:

a) de Secretaria;
b) de Pessoal;
c) de Tesouraria;
d) de Contabilidade,
e) de Futebol Profissional;
f) de Documentação e Contratos de Atletas
g) de Controle Social;
h) de Eventos Sociais e Culturais;
i) de Futebol Amador;
j) de Esportes Olímpicos
l) de Bens Patrimoniais;
m) de Patrimônio Histórico;
n) de Contencioso;
o) de Contratos e Pareceres;
p) de Assistência Médica aos Sócios;

- q) de Assistência Médica aos Atletas;
- r) de Promoção e Comercialização;
- s) de Propaganda e Publicidade.

Art. 69 - A função executiva, na administração do clube, no sentido hierárquico, serão exercidas pela Diretoria, pelo Vice-presidente Geral e pelo Presidente do CSA

Parágrafo único - Os diretores de departamento poderão participar das reuniões de Diretoria do CSA, mas sem direito a voto.

Art. 70 - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível e a critério da Diretoria do CSA, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, depois de ouvido a vice-presidência a que estiver subordinado.

Parágrafo único - Das deliberações que não constarem dos Regimentos Internos de cada departamento cabe recurso aos vice-presidentes, deste ao Presidente, e do Presidente do CSA ao Presidente do Conselho Deliberativo, se necessário.

Art. 71 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos em vigor, bem como as Resoluções do Conselho Deliberativo;

II - promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e progresso do CSA;

III - submeter, na forma do estatuto, a Assembleia Geral, o relatório circunstanciado de todos os seus atos, com os anexos referentes à situação geral do CSA (Demonstração de Resultados), aplicação de fundos disponíveis, valendo-se destes para liquidação de não previstas, e o Balanço Patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras do exercício;

IV - reunir-se, em sessão ordinária, semanalmente, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário, deliberar sobre assuntos de urgência, lavrando-se atas de todas essas reuniões;

V - atender quaisquer reclamações de sócios, sendo justas e fundamentadas, providenciando para satisfazê-las;

VI - aplicar aos sócios as penalidades fixadas neste Estatuto e nos Regimentos Internos, obedecendo ao devido processo legal;

VII - nomear sócios para comissões que tenham por tarefa o engrandecimento e o progresso do CSA;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo a expedição de diplomas ou medalhas alusivas ao clube, aos associados que tenham prestado relevantes serviços ao CSA,

IX - admitir, suspender e demitir empregados, arbitrando-lhes vencimentos e gratificações;

X - ceder as dependências do clube, obedecendo este Estatuto, sem prejuízo, porém dos direitos dos sócios;

XI - manter sempre as tradições do CSA;

XII - proceder à admissão dos sócios;

XIII - conceder reabilitação aos sócios eliminados,

XIV - aprovar a expedição de convites para as festividades do clube;

XV - aprovar os Regulamentos e Resoluções propostos pelos diretores de departamentos, através das vice-presidências a que estiverem subordinados;

§ 1º - Os Regulamentos e as Resoluções poderão ser modificados, justificados os motivos, mediante proposta dos vice-presidentes, depois de ouvidos os diretores de departamentos, em reunião de diretoria.

§ 2º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples e para a sua execução serão levadas em conta as atribuições conferidas por este Estatuto a cada um de seus integrantes.

§ 3º - Compete, ainda, a Diretoria do CSA, pela maioria de seus integrantes, com referendo do Conselho Deliberativo, aprovar as despesas necessárias ao bom andamento das finanças do clube, desde que haja previsão de recursos, mesmo que não estejam previstas no orçamento do período administrativo de sua execução.

§ 4º - Qualquer membro dos Poderes Sociais do CSA, que efetuar despesas que não constem da previsão orçamentária e que não sejam previamente aprovadas pela Diretoria, responderá pessoalmente pelo ônus das mesmas, ressaltando o clube de toda e qualquer responsabilidade.

§ 5º - O Presidente, o Vice-presidente Geral e os Vice-Presidentes, nos seus respectivos setores, deverão tomar as providências necessárias para a fiel execução das Resoluções de Diretoria.

§ 6º - A Diretoria escolherá um secretário "a doe" entre os presentes.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 72 - A administração do CSA será exercida pela Diretoria Executiva, de acordo com a composição descrita no artigo 68.

Art. 73 - Mediante proposta da Diretoria do CSA, devidamente justificada, o Conselho Deliberativo pode criar novos departamentos, suprimir ou alterar denominações dos existentes.

Art. 74 - Cada departamento, dirigido por um diretor, será subordinado a vice-presidência da sua área administrativa.

Art. 75 - Aos Vices Presidentes cabem coordenar as atividades de suas áreas, em comum acordo com os diretores de departamentos, que lhe são diretamente subordinados, observando rigorosamente as despesas orçamentárias dos desportos amadores, que não podem ser transferidas, nem utilizadas no custeio do profissionalismo.

Art. 76 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Resoluções que foram expedidas para fiel observância das finalidades da sociedade e sua preservação, os quais elaborados e aprovados pela Diretoria do CSA serão homologados pelo Conselho Deliberativo, se dispositivos controversos e de dúvida interpretação colidirem com este Estatuto.

Art. 77 - Para o desempenho de suas funções e, comprovada a necessidade, face ao próprio crescimento e organização dos departamentos, os diretores poderão propor à vice-presidência a que estejam subordinados a admissão de funcionários remunerados, cuja contratação ficar na dependência de decisão da Diretoria do CSA, ouvido obrigatoriamente o Departamento de Finanças sobre recursos previstos no orçamento anual.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 78 - Compete ao Presidente:

- I - despachar o expediente;
- II - convocar reuniões do Conselho Deliberativo nas ausências do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo e presidir a instalação da Assembleia Geral;
- III - escolher, com os Vice Presidentes, os diretores que hajam a completar a Diretoria Executiva do CSA, apresentando a competente lista para homologação do Conselho Deliberativo;
- IV - conceder licença ou exoneração de diretores, ouvidos os Vice-Presidentes a que estejam subordinados,
- V - contratar, por deliberação da Diretoria Executiva do CSA, suspender e dispensar os empregados do clube, resolvendo sobre suas obrigações e encargos sociais com os Vice-Presidentes Administrativos, Financeiro e Jurídico, observando a legislação pertinente;
- VI - rubricar com os Vice-Presidentes Administrativo e o Financeiro os livros da Secretaria, da Tesouraria e da Contabilidade;
- VII - assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de sócios Beneméritos, Honorários, Remidos, Especiais Familiares, Torcedores, Atletas e Correspondentes;
- VIII - assinar com o Vice Presidente Social as carteiras dos sócios, os convites, notas e expediente de caráter festivo e eventos sociais, discutir e aprovar programas de promoções para levantamento de recursos financeiros extra orçamento, aprovar ou não os nomes para a admissão de novos sócios indicados pelo Departamento Social;
- IX - assinar, com o Vice Presidente Financeiro e/ou Vice-presidente Geral cheques, cauções, ordens de pagamento, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira além de tomar conhecimento de contribuições espontâneas, resultantes de promoções sociais, autorizando sua escrituração no livro próprio;
- X - autorizar as despesas previstas nos orçamentos e ordenar o respectivo pagamento;
- XI - autorizar e efetuar fazer pagamentos de despesas extra orçamento em caráter extraordinário, devidamente comprovada a sua necessidade;
- XII - ceder, ocasionalmente, para atividades culturais ou esportivas, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do clube, para uso que não colida com as finalidades do CSA;
- XIII - escolher e nomear delegados do CSA para representações externas;
- XIV - providenciar, como lhe parecer conveniente, os casos imprevistos ou de urgência, dando posteriormente, conhecimento à Diretoria do CSA, mediante contrato previamente assinado conforme legislação vigente;
- XV - exercer a direção dos negócios do CSA, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, observando as leis vigentes;
- XVI - resolver, quando os sócios devem contribuir financeiramente nos campos esportivos do clube nas temporadas, para auxiliar o custeio das mesmas, fixando os valores dos referidos ingressos;
- XVII - resolver, em reunião da Diretoria do CSA, sobre a admissão de sócios e pessoas da família, de conformidade com o presente Estatuto, podendo exigir as informações que julgar necessárias, conceder licenças e transferências do quadro social;
- XVIII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de diplomas de homenagens de sócios Beneméritos e Honorários;
- XIX - propor a Assembleia Geral alteração ou reforma deste estatuto;
- XX - apresentar, anualmente, até 30 dias após o encerramento do exercício social o relatório anual, as contas e o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo em 31 de dezembro, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- XXI - aplicar as penalidades constantes do artigo 29, incisos I e K do presente Estatuto;
- XXII - assinar contratos que envolvam encargos financeiros para o CSA ou se relacionarem com o seu patrimônio, com parecer prévio do Vice-Presidente Jurídico e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, através de reunião especialmente convocada para tal finalidade;

XXIII- aprovar ou vetar, pelo voto de qualidade, em caso de empate, em reunião da Diretoria do CSA, os regulamentos e regulamentos que regulam o direito de utilização das dependências sociais esportivas do clube pelos sócios, conforme as categorias sociais definidas no presente Estatuto;

XXIV - organizar e elaborar com toda Diretoria Executiva e participação direta do Vice Presidente Financeiro, os orçamentos anuais de receitas e despesas;

XXV - resolver os casos omissos de natureza administrativa que não colidam com preceitos estatutários e nem firam a autonomia do Conselho Deliberativo;

XXVI - organizar e apresentar, relatórios, demonstrativos e balancetes contábeis da movimentação financeira mensal, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CSA;

XXVII- representar o CSA em juízo e fora dele, com poderes de contratar advogados especialistas em questões vitais para o clube;

XXVIII- organizar, em comum acordo com a Diretoria do CSA, Comissões Especiais, fixando as suas atribuições;

XXIX- firmar os contratos dos atletas profissionais propostos pelo Vice Presidente de Futebol Profissional, devidamente aprovado pela diretoria com parecer do vice-presidente jurídico.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE -PRESIDENTE GERAL

Art. 79 - Compete ao Vice Presidente Geral

I - substituir hierarquicamente o Presidente do CSA em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, na forma prevista no presente Estatuto.

II - Coordenar tudo que se relacione com o patrimônio e a conservação dos bens do CSA, mantendo sob sua supervisão as vice-presidências.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE PRESIDENTES

Art. 80 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir hierarquicamente o Presidente do CSA e o Vice-Presidente Geral em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, na forma prevista no presente Estatuto;

II - administrar, em harmonia com toda Diretoria, os departamentos que lhe são subordinados;

III- dar sempre ao Presidente e ao vice-presidente geral assistência, apoio e agindo em harmonia, nos assuntos e nas atividades do clube e em todos os casos de interesse para a vida social e administrativa do CSA;

IV- praticar, como delegados do Presidente e do Vice-Presidente Geral CSA, os atos que por ele lhe forem expressamente atribuídos;

V - decidir, como membros da Diretoria, os atos e fatos administrativos, que envolvam as atividades econômico-financeiras. Parágrafo único - A substituição prevista no inciso I do presente artigo deverá obedecer a ordem estabelecida no artigo 68, inciso III do presente Estatuto.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 81 - Compete aos Diretores de Departamentos desempenharem as funções que lhes forem atribuídas pelo Vice Presidente a que estiverem subordinados, com anuência da Diretoria do CSA, nos regulamentos por esta aprovados e as definidas no presente Estatuto.

Art. 82 - Os Departamentos de Secretaria e de Pessoal subordinam-se à Vice Presidência Administrativa e a eles competem dirigir, organizar e elaborar os serviços de expediente, comunicações, estatísticas, arquivos, administração de pessoal, treinamento, admissão e demissão.

Art. 83 - Compete ao Departamento de Secretaria:

I - recepção, protocolo e emissão e arquivo de correspondências e documentos;

II - controle e manutenção das fichas cadastrais de sócios;

III- processamento de proposta de admissão de novos sócios;

IV - emissão de carteiras e diplomas de sócios;

V - organizar e elaborar quadros estatísticos das atividades do clube e

VI - elaborar o orçamento de receitas e despesas do departamento.

Art. 84 - Compete ao Departamento de Pessoal:

I - elaborar e emitir a folha de pagamento dos atletas profissionais e dos empregados;

II - elaborar as guias dos impostos e encargos sociais;

III - efetuar o controle da frequência dos atletas e dos empregados;

IV- registrar a admissão e demissão dos atletas e dos empregados;

VI - elaborar e manter atualizado a ficha funcional dos atletas e dos empregados, VI- elaborar o orçamento de receitas e despesas do departamento.

Art. 85 - Os Departamentos de Tesouraria e de Contabilidade subordinam-se à Vice Presidência Financeira e a eles competem controlar e registrar os recebimentos e os pagamentos, de acordo com o orçamento anual, efetuar depósitos, emitir cheques bancários, efetuar os registros fiscal e contábil, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 86 - Compete ao Departamento de Tesouraria:

I - registrar no boletim de caixa, toda a arrecadação recebida pelo clube, proveniente de suas fontes de receitas;

II - efetuar todos os pagamentos do clube, autorizado pela Diretoria do CSA, conforme orçamento,

III- organizar mapas das zonas de cobrança e quadros mensais de produção;

V - controlar e implantar o melhor método de cobrança;

VI - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 87 - Compete ao Departamento de Contabilidade:

I - registrar e manter atualizado todos os livros fiscais, exigidos pelas repartições públicas federal, estadual e municipal;

II - efetuar a escrituração contábil de todo fato e ato administrativo do clube;

III- elaborar balancetes mensais e as demonstrações contábil e financeira anual;

IV - elaborar conciliações bancárias mensais, providenciando sanar as pendências encontradas;

V - elaborar balancetes mensais de acompanhamento da execução do orçamento anual do clube;

VI- elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 88 - Os Departamentos de Futebol Profissional e de Documentação e Contratos de atletas subordinam-se a Vice Presidência de Futebol Profissional e a eles competem organizar e dirigir todas as atividades relativas a contratação de atletas, formação da equipe de futebol, participar em competições oficiais e amistosas, desenvolver atividades relativas a preparação físicas dos atletas e associados.

Art. 89 - Compete ao Departamento de Futebol Profissional:

I - organizar regulamentos do departamento, submetendo à aprovação da Vice Presidência e homologação da Diretoria, zelando pela ordem e disciplina;

II - propor, por escrito, com a indicação do técnico, a Vice Presidência de Futebol Profissional, as contratações e dispensas de contratos de atletas profissionais, fundamentando a proposta;

III - providenciar, dentro do prazo previsto em leis e regulamentos, do registro de contratos e inscrições de atletas na entidade esportiva em que o CSA estiver filiado;

IV - elaborar o calendário dos jogos e o orçamento de receitas e despesas do departamento e encaminhar a Vice Presidência, para constar no orçamento anual do clube;

V - levar ao conhecimento da Vice Presidência, por escrito, imediatamente, quaisquer faltas graves cometidas pelo técnico, atletas e demais pessoas lotadas no departamento para as devidas providências;

VI - administrar, dirigir e zelar pela boa ordem e conservação das dependências internas reservadas ao preparo e treinamento dos atletas;

VII - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 90 - Compete ao Departamento de Documentação e Contratos de Atletas

I - Controle dos contratos dos atletas profissionais;

II - controle de empréstimos de atletas profissionais;

III - controle das penalidades (cartões) sofridas pelos atletas profissionais;

IV - acompanhamento das penas aplicadas nos tribunais de justiça desportiva;

V - acompanhamento das decisões junto as instâncias da Justiça Desportiva e VI - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 91 - Os Departamentos de Controle Social e Eventos Sociais e Culturais subordinam-se a Vice Presidência Social e a eles competem dirigir os serviços atinentes a organização de programas sociais, reuniões, exposições, gincanas, cultura, artes e festas com a participação dos associados e convidados.

Art. 92 - Compete ao Departamento de Controle Social:

I - Controlar o quadro de associados;

II - elaborar projetos para ampliação do quadro de sócios;

III - controlar a inadimplência dos associados e

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento

Art. 93 - Compete ao Departamento de Eventos Sociais e Culturais:

I - elaborar um calendário de eventos e divulgá-los com os associados e a sociedade,

II - promover eventos sociais, culturais e artísticos;

III - elaborar programas sociais na sede do clube ou em outro local, com o intuito de gerar recursos financeiros para o clube;

IV - promover comemorações e celebrações cívicas;

V - coordenar as festividades comemorativas pela passagem de aniversário do clube;

VI - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 94 - Os Departamentos de Esportes Olímpicos e de Futebol Amador subordinam-se à Vice Presidência de Esportes Amadores e a eles competem proporcionar aos associados a prática das diversas modalidades de esportes, participação nos torneios e competições oficiais e não oficiais, amadores e profissionais.

Art. 95 - Compete ao Departamento de Esportes Olímpicos:

I - desenvolver a prática dos esportes terrestres entre os seus sócios, entre eles, basquetebol, voleibol, handebol, tênis, ciclismo, atletismo, etc.

II- desenvolver a prática dos esportes náuticos entre seus sócios, tais como: natação, remo, motonáutica, iatismo, waterpolo, etc.;

III- preparar os atletas para representar o clube nas competições oficiais ou não; IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 96 - Compete ao Departamento de Futebol Amador:

I - desenvolver a prática dos esportes das diversas modalidades do futebol, tais como: futebol de salão, futebol de campo, futebol de praia, etc,

II - participar das competições oficiais ou não, promovidos pelas entidades especializadas;

III- providenciar junto as entidades a que o clube esteja filiado, os registros dos atletas e dentro dos prazos legais;

IV- elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 97 - Os Departamentos de Bens Patrimoniais e de Patrimônio Histórico subordinam-se à Vice Presidência de Patrimônio e a eles competem ter sob sua guarda e deles cuidar, de modo adequado à sua conservação, todos os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis que constituem o patrimônio do clube,

Art. 98 - Compete ao Departamento de Bens Patrimoniais:

I - efetuar o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, com o devido número de registro;

II - elaborar anualmente o inventário físico e apurar as divergências por ventura encontradas;

III - proceder a conservação e manutenção de todos os bens móveis e imóveis do clube;

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 99 - Compete ao Departamento de Patrimônio Histórico:

I - elaborar a relação e o catálogo de todos os bens históricos, marcas e patentes do clube;

II - elaborar, anualmente, o inventário físico e apurar as divergências por ventura encontradas,

III - proceder a limpeza e conservação dos bens históricos, tais como taças, troféus e medalhas;

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 100 - Os Departamentos de Contencioso e Contratos e pareceres subordinam-se à Vice Presidência Jurídica e a eles competem planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades jurídicas e de natureza consultiva, contratual, patrimonial, contencioso e representar o clube junto aos órgãos da administração pública e privada.

Art. 101 - Compete ao Departamento de Contratos e pareceres:

I - emitir parecer e efetuar estudos sobre assuntos jurídicos relevantes, de interesse do CSA, quando solicitado por quaisquer dos Poderes do CSA,

II - informar e orientar os Departamentos do CSA sobre a vigência e observância das leis que digam respeito aos interesses do clube;

III - orientar a elaboração e a revisão dos contratos que devem ser celebrados pelo Clube e acompanhar a execução dos mesmos;

IV - trabalhar junto com o Departamento de Contencioso no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas,

V - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 102 - Compete ao Departamento de Contencioso:

I - representar o clube em juízo e perante aos órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, quando devidamente habilitado pelo Presidente do CSA;

II - representar o CSA junto aos tribunais de justiça esportiva, quando credenciados pelo Presidente do Clube;

III - trabalhar junto com o Departamento de Contratos e Consultas no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas;

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 103 - Poderá o Vice-Presidente Jurídico submeter à consideração e aprovação da Diretoria do Clube a contratação de profissional de reconhecida competência, para a execução de quaisquer dos trabalhos jurídicos enumerados no presente Estatuto,

Art. 104 - Os Departamentos de Assistência Médica Atletas e de Assistência Médica aos Associados subordinam-se à Vice Presidência Médica e a eles competem atender, nos assuntos de sua competência, ao tratamento, preparo e sanidade dos atletas e associados, dispor de médicos que possa atender estes serviços, acompanhar as delegações esportivas do clube e prestar-lhes assistência médica.

Art. 105- Compete ao Departamento de Assistência Médica aos Atletas:

I - atender primordialmente, o preparo e sanidade dos atletas profissionais e amadores, preservar a saúde dos associados e seus dependentes;

II - organizar fichas médicas e zelar pelo material médico cirúrgico e de ambulatório;

III- realizar exames em todos os atletas profissionais e amadores,

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento,

Parágrafo único - Será designado um médico para cuidar especificamente do futebol profissional e amador, nas diversas categorias, nos jogos oficiais e amistosos nos estádios de futebol.

Art. 106 - Compete ao Departamento de Assistência Médica aos Associados.

I - realizar exames médicos nos associados, quando estes usarem as dependências do clube;

II - conceder descontos nos exames médicos aos associados do clube, quando atendidos nos seus consultórios,

III- elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 107 - Os Departamentos de Promoção e Comercialização e de Propaganda e Publicidade subordinam-se à Vice Presidência de Marketing e a eles competem os serviços de promover e efetuar propaganda dos eventos esportivos e sociais, comercializar os símbolos e marcas, com a finalidade de gerar receitas para o clube.

Art. 108 - Compete ao Departamento de Promoção e Comercialização.

I - promover os eventos sociais e esportivos do clube;

II - comercializar os direitos de transmissão de jogos de futebol nos órgãos de comunicações;

III - elaborar e promover o calendário esportivo do clube;

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

Art. 109 - Compete ao Departamento de Propaganda e Publicidade:

I - fazer propaganda dos eventos esportivos nos meios de comunicação;

II - dar publicidade dos feitos e conquistas esportivas;

II- fazer propaganda e publicidade de matérias de divulgação do clube;

IV - elaborar os orçamentos de receitas e despesas do departamento.

SEÇÃO V

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 110 - As disposições do presente Estatuto serão completados pelos Regulamentos, e Resoluções, a serem expedidos pelos Poderes do CSA, para a fiel observância de seus objetivos.

§ 1º - Os Regulamentos e os Regimentos serão elaborados por cada Poder do CSA e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Resoluções para funcionamento de vida administrativa interna do clube serão elaboradas pela Diretoria Executiva, homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Regulamentos, Regimentos e Resoluções da Diretoria depois de aprovados, devem ser divulgados e afixados em quadro próprio, tomando-se obrigatório para todos os efeitos.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 111 - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear Comissões Temporárias para assessorar a Mesa Diretora em assuntos específicos.

§1º - Qualquer conselheiro poderá ser nomeado para integrar as comissões temporárias.

§2º - As Comissões Temporárias poderão tratar sobre:

- a) Assuntos Legais e Estatutários;
- b) Assuntos Econômico-financeiros,
- c) Assuntos Relativos ao Patrimônio;
- d) Assuntos Relativos ao Futebol;
- e) Assuntos Relativos aos Esportes Olímpicos;
- f) Assuntos Disciplinares ou
- g) qualquer outro assunto definido pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Cada uma das Comissões acima será composta de 5 (cinco) Conselheiros, e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, quando, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, for convocada para emitir pareceres.

§ 4º - O prazo para emissão de pareceres será estabelecido, em cada caso específico, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

*§ 4º - Os pareceres elaborados pelas Comissões temporárias serão apresentados, por escrito, rigorosamente nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º - As Comissões Temporárias escolherão, entre os seus membros, um Presidente e um Relator e disporão sobre o modo do seu funcionamento.

§ 6º - Ocorrendo o afastamento por qualquer motivo, de um dos membros de uma Comissão Temporária, o Presidente desta comunicará o fato ao presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de 30 (trinta) dias nomeará um substituto.

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE ALTO NÍVEL

Art. 112 - Junto a Diretoria Executiva do CSA funcionará um Conselho de Alto Nível, de caráter consultivo, escolhido pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, o qual incumbe, desde solicitado, dar interpretações às questões que lhe forem apresentados.

§1º - O Conselho de Alto Nível será constituído de no máximo 50 (cinquenta) membros.

§2º - Integrarão o Conselho de Alto Nível os ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que não tenham concluído 1 (um) ano de mandato

§3º - Caberá a Diretoria Executiva a indicação de nomes para complementar o Conselho de Alto Nível.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 113- O patrimônio do CSA será constituído:

I - do patrimônio econômico, composto por todos os seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, doações, prêmios e equivalentes;

II - do patrimônio histórico, composto do acervo de todas as conquistas no campo esportivo, inclusive os troféus, medalhas, bem como tudo que diga **respeito** à história do clube.

Parágrafo único - No fim de cada exercício social, será efetuado o inventário físico do patrimônio, pelo respectivo Vice Presidente e pelos Departamentos que lhe são subordinados.

Art. 114 - O patrimônio do CSA não pode ser alienado, gravado ou permutado, no todo ou em parte, sem autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologado pela maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO II DAS FINANÇAS

Art. 115 - A vida financeira do clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 116 - Compreende-se como receita:

- I - rendas de cadeiras numeradas e painéis;
- II - doações e contribuições feitas pelos sócios e conselheiros;
- III - arrecadações de taxas de contribuições de sócios, de emissões de carteira de identidade social, de transferências de categorias sociais;
- IV - rendas de jogos esportivos de competições oficiais ou amistosas;

V - rendas de serviços internos, multas e taxas e emolumentos criados pela Diretoria, autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VI - produto de locações de dependências do CSA, devidamente autorizadas pelas Diretorias e Conselho Deliberativo;

VII - produto de venda de souvenir e demais artigos com a marca do CSA;

VIII - contribuições espontâneas, resultado de coletas e promoções sociais provenientes dos Departamentos de Eventos Sociais, Cultura e Festas, que devem ser escrituradas em livro próprio.

Art. 117 - As datas dos vencimentos das obrigações pecuniárias dos sócios serão as seguintes:

I - joias e taxas nas datas de admissão e transferências;

II - taxas mensais de manutenção até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente;

III - carteira de identidade social no ato do requerimento;

IV - indenizações, multas e outras taxas, de conformidade com os prazos fixados.

Art. 118 - Compreende-se como despesas:

I - salários de atletas profissionais e as gratificações porventura estabelecidas;

II - pagamento de salários de empregados, impostos, taxas, aluguéis, publicações de editais e notas;

III - aquisição de materiais esportivos e de expediente;

IV - custeio de promoções de jogos esportivos, festejos e diversões;

V - custeio de serviços de conservação e manutenção dos bens e imóveis do CSA;

VI - despesas com concentrações de atletas profissionais e amadores;

VII - despesas com taxas de transferências e renovação de contratos de atletas profissionais e instrutor técnico em esportes;

VIII - custeio de serviços internos, inclusive despesas eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 119 - O exercício social e financeiro encerrar-se-á no dia 31 do mês de dezembro.

Art. 120 - Nenhum membro da Diretoria ou quaisquer dos Poderes poderá, em nome do CSA, assinar cartas de fiança, avalizar ou endossar títulos, assumir com terceiros, enfim, quaisquer compromissos de natureza financeira estranha às finalidades e interesses do clube.

Art. 121 - Nenhum associado investido em qualquer função ou cargo dos Poderes do CSA, não poderá reclamar ressarcimento das despesas efetuadas, sem que tenha feito a devida prestação de contas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 37, inciso 1, alínea "a" do presente Estatuto.

Art. 122 - Fica a Diretoria autorizada a investir junto aos associados na locação, por tempo determinado, de cadeiras cativas no seu estádio e, futuramente, no ginásio de esportes que o clube venha a construir, fixando o preço e o prazo da locação concedida as adquirentes.

Parágrafo único - A Diretoria, se achar conveniente, poderá alugar partes de seu campo de jogo para colocação de painéis por firmas interessadas e fixará o preço e o prazo dessa locação.

Art. 123 - É proibido à Diretoria e/ou ao seu Presidente contribuir às custas dos cofres do CSA, para quaisquer fins estranho aos objetivos do clube.

Art. 124 - A responsabilidade do Presidente cessará, para o período de sua administração, na data em que o Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, aprovar a respectiva prestação de contas.

Art. 125 - Ao lado da equipe profissional de futebol, mas separadas e sem nenhum vínculo de ordem financeira, o CSA organizará e manterá as equipes amadoras, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - A equipe de futebol profissional não pode tomar parte de nenhum jogo gratuito sem receber, pelo menos, uma cota mínima, para que possa cobrir as despesas realizadas.

Art. 126 - Todo numerário do CSA será depositado em bancos existentes nesta praça, dando-se, todavia, preferência àqueles que melhor servirem ao clube.

§ 1º - A movimentação de todo numerário do CSA será feita por cheques bancário nominativo, assinado pelo Presidente e o Vice Financeiro.

§ 2º - Pode o Diretor do Departamento de Tesouraria do CSA, encarregado de efetuar pequenas despesas diárias, permanecer com uma importância fixada pela Diretoria em suas mãos, para desempenho de suas atividades, devendo fazer a necessária prestação de contas das despesas realizadas.

CAPÍTULO VIII DAS HOMENAGENS

Art. 127 - Para servir de exemplo aos pósteros, o CSA terá um lugar de honra, no salão nobre de sua sede ou mesmo perpetuado em bronze no Estádio Gustavo Paiva, o retrato ou busto de seu fundador, pelo pioneirismo na construção da grandeza do clube.

§ 1º - Em atenção aos relevantes serviços prestados ao clube, poderá a Diretoria do CSA propor ao Conselho Deliberativo o nome de um associado para Presidente de Honra, homenagem que cessará com a indicação de um novo distinguido. § 2º - A diretoria organizará a galeria de honra do clube, com retratos de todos os que já foram Presidentes de Honra, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do CSA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas gestões, não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas assumirão as responsabilidades pelos danos que causarem em virtude de desrespeito à Lei ou a este Estatuto.

Parágrafo único - As responsabilidades de que trata este artigo prescreverão no prazo previsto pela legislação vigente, após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do último exercício da Legislatura, salvo disposição legal em contrário.

Art. 129 - As responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, obedecerão às regras que definem as responsabilidades dos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 130 - O CSA poderá criar a sociedade Centro Sportivo Alagoano S/A ou participar como acionista de qualquer outra sociedade, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral com parecer do Conselho Deliberativo em reunião explicitamente convocada para esse fim.

Art. 131 - O CSA não poderá assumir compromisso financeiro como coobrigado, avalista, fiador ou oferecer qualquer tipo de garantia à sociedade Centro Sportivo Alagoano S/A ou a qualquer outra em que tenha participação acionária.

Art. 132 - Em caso de ser criada a sociedade Centro Sportivo Alagoano S/A, O CS A terá a maioria do capital votante.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a perda desse controle dependerá da prévia deliberação do Assembleia Geral com parecer do Conselho deliberativo do CSA

Art. 133 - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CSA, quem com ele mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho remunerado.

Art. 134 - A antiguidade social mencionada neste Estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria

Art. 135 - Os sócios das categorias de que trata os artigos 7º, 8º, e 9º deste Estatuto, não poderão, causa morte, ceder direitos a terceiros.

Art. 136 — Aos atletas sócios ou não, e desportistas vencedores de campeonatos oficiais e de competições internas pelo clube, serão conferidas medalhas especiais como prêmios, quando a Diretoria assim deliberar.

Art. 137 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho deliberativo, observadas sempre as disposições legais, que rege a espécie.

Art. 138 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, por iniciativa do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva ou da Presidência do CSA, decorridos 3 (três) anos de sua aprovação, quando assim se fizer necessário.

Art. 139 - O presidente do CSA poderá convidar sócios e conselheiros para assistirem às reuniões da Diretoria.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os convidados terão assento à mesa dos trabalhos.

Art. 140 - O presidente do CSA manterá um representante junto a cada entidade esportiva a que o clube se encontre filiado.

Parágrafo único - No caso de ser necessário, o presidente do CSA nomeará um representante para cada modalidade esportiva de que o clube participe.

Art. 141 - O presente Estatuto constitui lei orgânica do CSA que todos os sócios são obrigados a respeitar e cumprir.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142 - Os integrantes da categoria de sócio Grande Benemérito ficam transferidos para a categoria de Beneméritos, sendo assegurados a todos, sem nenhum prejuízo, os seus direitos estatutários.

§ 1º - Na mudança da denominação de categoria do "Sócio Contribuinte Torcedor" para "Sócio Torcedor", não se caracteriza nenhum prejuízo para os associados inscritos nesta categoria e todos eles manterão seus direitos estatutários.

§ 2º - Os sócios convertidos para a categoria citada no presente artigo terão prazo de sessenta dias para regularizar sua situação junto ao Departamento Social do CSA.

Art. 143 - O CSA poderá constituir sociedade comercial de natureza desportiva, independente e autônoma, na qual controlará a maioria do capital votante.

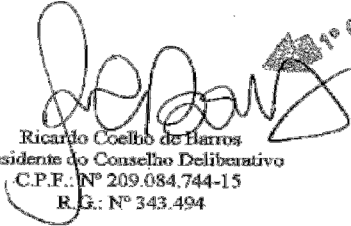
Parágrafo único - A sociedade a ser constituída terá o seu estatuto previamente aprovado pela Assembleia geral com parecer do Conselho Deliberativo.

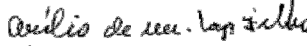
Art. 144 - Para as eleições de 15/12/03, previstas no artigo 37, onde serão eleitos 150 membros do Conselho deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será mantido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para inscrições de chapas.


Art. 145 - A reforma do presente Estatuto foi elaborada pela Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do clube, composta dos conselheiros Gino César Meneses Paiva (Presidente da Comissão), Osman Carlos Duarte (Relator), Aurélio de Medeiros Lages Filho, Ricardo Coelho de Barros, Werther José Amaral Borges, João Batista Costa Júnior Boleado e Darlan Mattias.


Art. 146 - O presente Estatuto, aprovado na reunião do Conselho Deliberativo do CSA do dia 24 de novembro de 2003, entrará em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas do Estado de Alagoas, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 25 de novembro de 2003


Ricardo Coelho de Barros
Presidente do Conselho Deliberativo
C.P.F.: Nº 209.084.744-15
R.G.: Nº 343.494


Aurélio de Medeiros Lages Filho
Vice-presidente do Conselho Deliberativo
C.P.F.: Nº 002.759.484-04
R.G.: Nº 66.695 SSP-AL


Abel Augusto Duarte Filho
Presidente da Diretoria Executiva
C.P.F.: Nº 562.650.424-91
R.G.: Nº 380.153 SSP-AL


José Wilson de Oliveira
Vice-Presidente Financeiro
C.P.F.: Nº 088.228.244-15
R.G.: Nº 204170 SSP-AL


Daniel Pass Cerqueira
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vitoriano, 181/105 - Centro
Maceió - Alagoas

